Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 181/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119698/2012
PROTOCOLO	: 1398004
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADA	: DÉRCIA ACOSTA DOS SANTOS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE–BALANCETES MENSAIS – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO – MULTA –DETERMINAÇÃO.

O não envio de dados dos balancetes mensais ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (Sicom) constitui infração, à qual impõe aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em aplicar multa equivalente a 50(cinquenta) UFERMS a Sra. Dércia Acosta dos Santos, Presidente, pelo não envio dos balancetes ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), do Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos-MS, referente a janeiro a junho do exercício de 2012; bem como, em determinar ao atual gestor para que atualize os dados junto ao Sistema Sicom, do período em apreço sob pena de apuração de responsabilidade.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata-se do processo do NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A JUNHO do exercício de 2012 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos – MS, sob a responsabilidade do Sra Dércia Acosta dos Santos – Presiente.

O processo foi autuado tendo em vista a informação caracterizada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através da CI nº 224/2012 de 04 de setembro de 2012, peça nº 1.

Através da NOTIFICAÇÃO nº 108/2013 efetuada pelo Cartório TCE/MS, foi solicitado ao responsável pelo órgão o encaminhamento dos balancetes mensais referente janeiro a junho de 2012, via SICOM, no prazo de 15 (quinze) dias, peça nº 2. O não retorno do A.R. (aviso de recebimento) da Notificação, entendeu-se necessário nova notificação ao responsável, peça nº 3.

Devidamente intimada a gestora Dércia Acosta dos Santos, para enviar documentos e/ou justificativas, deixou transcorrer o prazo regimental sem manifestação.

O Ministério Público de Contas emitiu PARECER PAR–MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 12018/2015, peça nº 11, se manifestando no sentido de que o responsável pelo órgão encaminhe todos os balancetes mensais pendentes conforme determina a Instrução Normativa nº 35/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 76/2013.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo nº 112 da Resolução Normativa nº 76/2013, a Sra. Dércia Acosta dos Santos – Presidente, foi intimada na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 16197/2015, peça nº 16, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, peça nº 11.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Analisando com acuidade, constatei que até a presente data o órgão não encaminhou através do sistema SICOM, os balancetes de janeiro a junho de 2012 descumprindo o Inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 35/2011. Constatei também, que a gestora responsável à época pelo instituto em apreço, era a Sra. Dércia Acosta dos Santos.

Assim, o caso comporta a aplicação de multa regimental pelo não envio dos balancetes referente janeiro a junho de 2012, com fulcro no artigo 42, Inciso IV do mesmo diploma legal, bem como a determinação para que o atual gestor faça a devida alimentação do sistema SICOM, sob pena de apuração de responsabilidade.

No caso, deixo de acolher a manifestação do Ministério Público no sentido de realizar Tomada de Contas por entender que o encaminhamento dos dados do SICOM é próprio do gestor e não de outro poder.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Pela aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Dércia Acosta dos Santos, Ex-Presidente, CPF nº 408.149.391-04, com fulcro no Inciso IV do artigo nº 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela não remessa dos balancetes de janeiro a junho de 2012, através do Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

II – Pela determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Inciso II do artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela aplicação de multa a Sra. Dércia Acosta dos Santos, bem como por determinação à atual gestão, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-MFS SETAC-KBV/ARP